

Tramitação para acompanhamento dos contratos do
Programa Equipamentos

1. Apresentação
2. Legislação de enquadramento
3. Tramitação para o acompanhamento dos contratos do Programa Equipamentos
4. Fluxograma da tramitação
5. Anexos
 - Candidatura
 - Análise
 - Execução
 - Glossário



1. Apresentação

(A presente Norma substitui a anterior Norma 04/AL, publicada em Junho de 2005).

Constitui objectivo das políticas integradas de Desenvolvimento Regional a melhoria de qualidade de vida das populações, assim como o crescimento equilibrado e harmonioso do todo nacional.

O presente **Programa de Equipamentos Urbanos de Utilização Colectiva** é um importante instrumento financeiro para o reordenamento urbano e apoio à implantação de equipamentos e redes de infra-estruturas de utilidade pública, já que atribui uma comparticipação financeira para a construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de equipamentos urbanos de utilização colectiva, incluindo equipamentos religiosos.

Com efeito, o programa de financiamento em questão, com largas tradições no seio do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), configura-se igualmente como um facilitador da política de reestruturação territorial e dinamização de centros de desenvolvimento local e regional.

A gestão financeira e coordenação do programa é assegurada pela Direcção-Geral das Autarquias Locais (na dependência da Presidência do Conselho de Ministros) e pela Direcção-Geral de Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano (tutelada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional), designadas como **serviços coordenadores** do Programa Equipamentos.

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (**CCDR-LVT**) compete todos os procedimentos de divulgação, apreciação das candidaturas e acompanhamento da execução física e financeira dos contratos celebrados na Região de Lisboa e Vale do Tejo, através da Divisão para a Administração Local (DSAJAL/DAL) e das Delegações Sub-Regionais (DSR).

Para esse efeito, além de contemplar as orientações definidas na legislação em vigor, esta Norma introduz diversos procedimentos que visam racionalizar e tornar mais objectivo e transparente o processo de acompanhamento e apreciação dos contratos por parte da CCDR-LVT.

Nesta Norma sistematizam-se - sob a forma descritiva e de fluxograma - as etapas, passos, conteúdos e responsáveis da tramitação do Programa Equipamentos.

2. Legislação de enquadramento

A presente Norma é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Despacho Normativo n.º 7187/2003 (2.ª série), de 21 de Março, publicado no Diário da República de 11 de Abril:** Regulamento do Programa de Equipamentos Urbanos de Utilização Colectiva;
- **Despacho n.º 10 278/2007, de 19 de Abril de 2007, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2007:** Determina a suspensão do Subprograma n.º 1 (equipamentos desportivos, culturais e recreativos);

- **Despacho conjunto n.º 683/2003, de 2 de Junho, publicado no Diário da República de 3 de Julho:** Formulários de candidatura;
- **Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril:** Institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada, sempre que o interessado autorizar a consulta da referida informação nos sítios de Internet das declarações electrónicas e do serviço Segurança Social Directa;
- **Despacho SEAAL/2007, de 5 de Novembro de 2007:** Estabelece, a título excepcional, prazos e procedimentos para o processamento da comparticipação financeira e execução dos contratos seleccionados no 3º trimestre de 2007.

3. Tramitação para o acompanhamento dos contratos do Programa Equipamentos

Na sistematização que se apresenta consideram-se as principais etapas e passos da tramitação dos contratos.

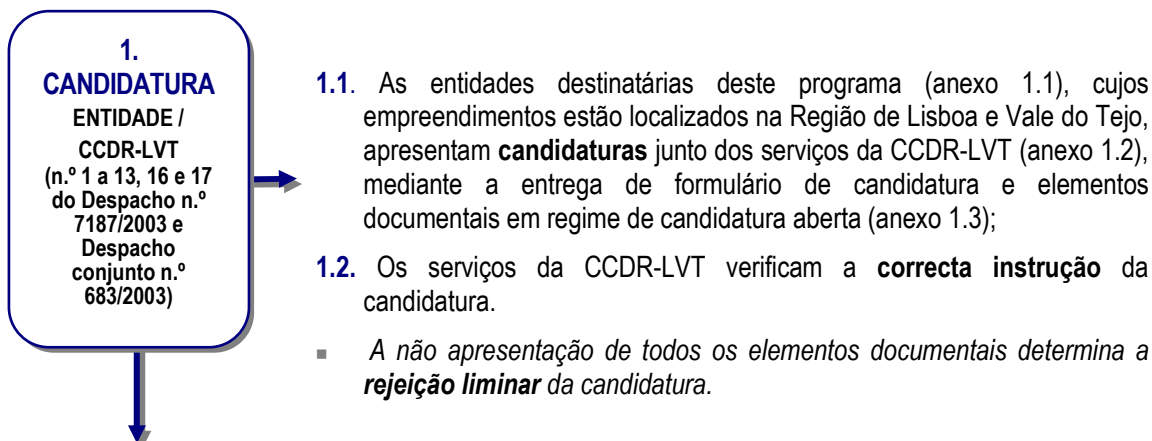
A numeração adoptada refere-se a cada etapa e passo do fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma, salvo quando se verifica repetição de procedimentos.

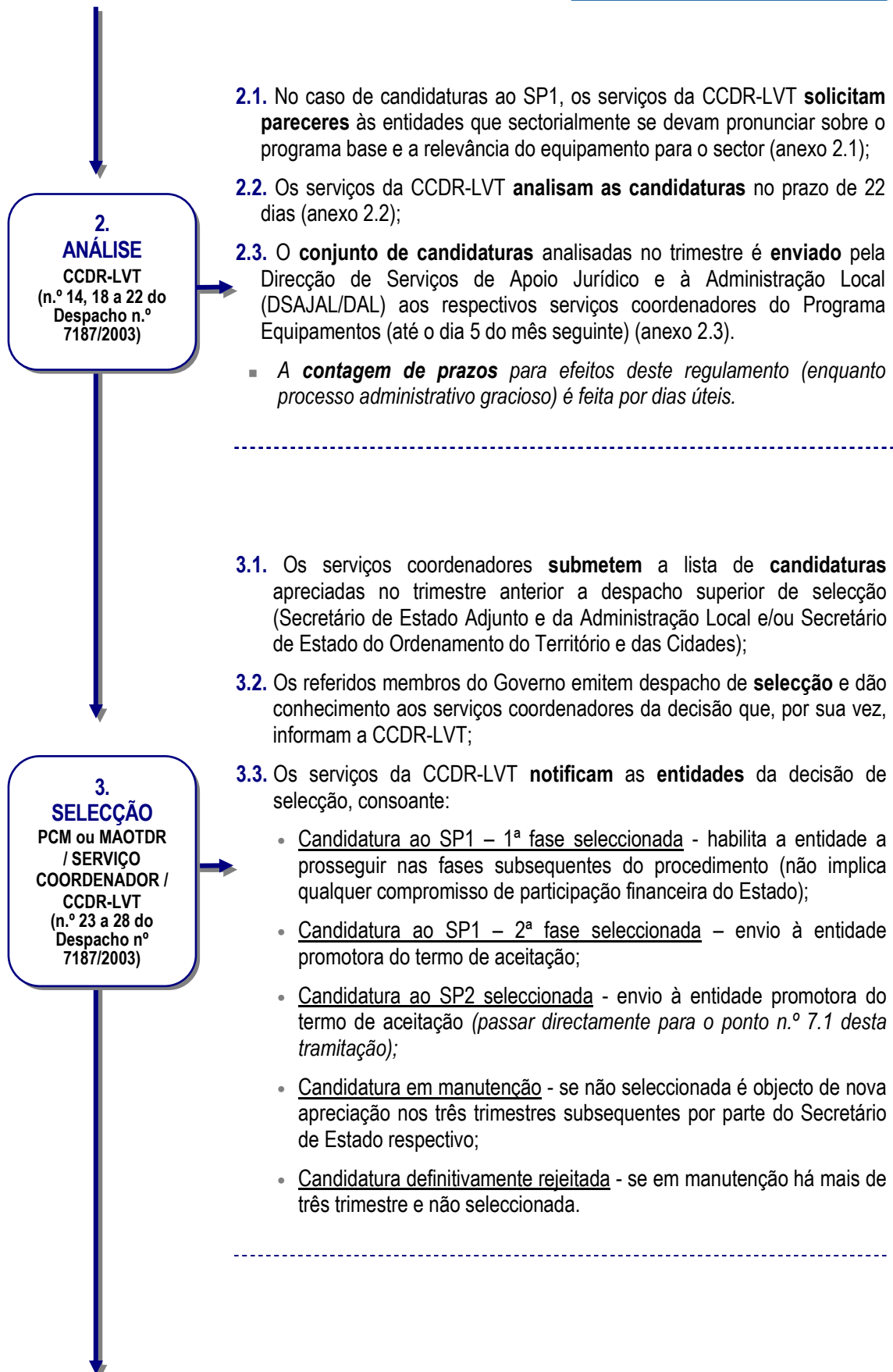
O presente Programa Equipamentos desdobra-se em dois **subprogramas** em função do valor da obra a financiar:

- **SUBPROGRAMA N.º1 (SP1):** obras com orçamento superior a 100.000,00 €
- **SUBPROGRAMA N.º2 (SP2):** obras com orçamento igual ou inferior a 100.000,00 €

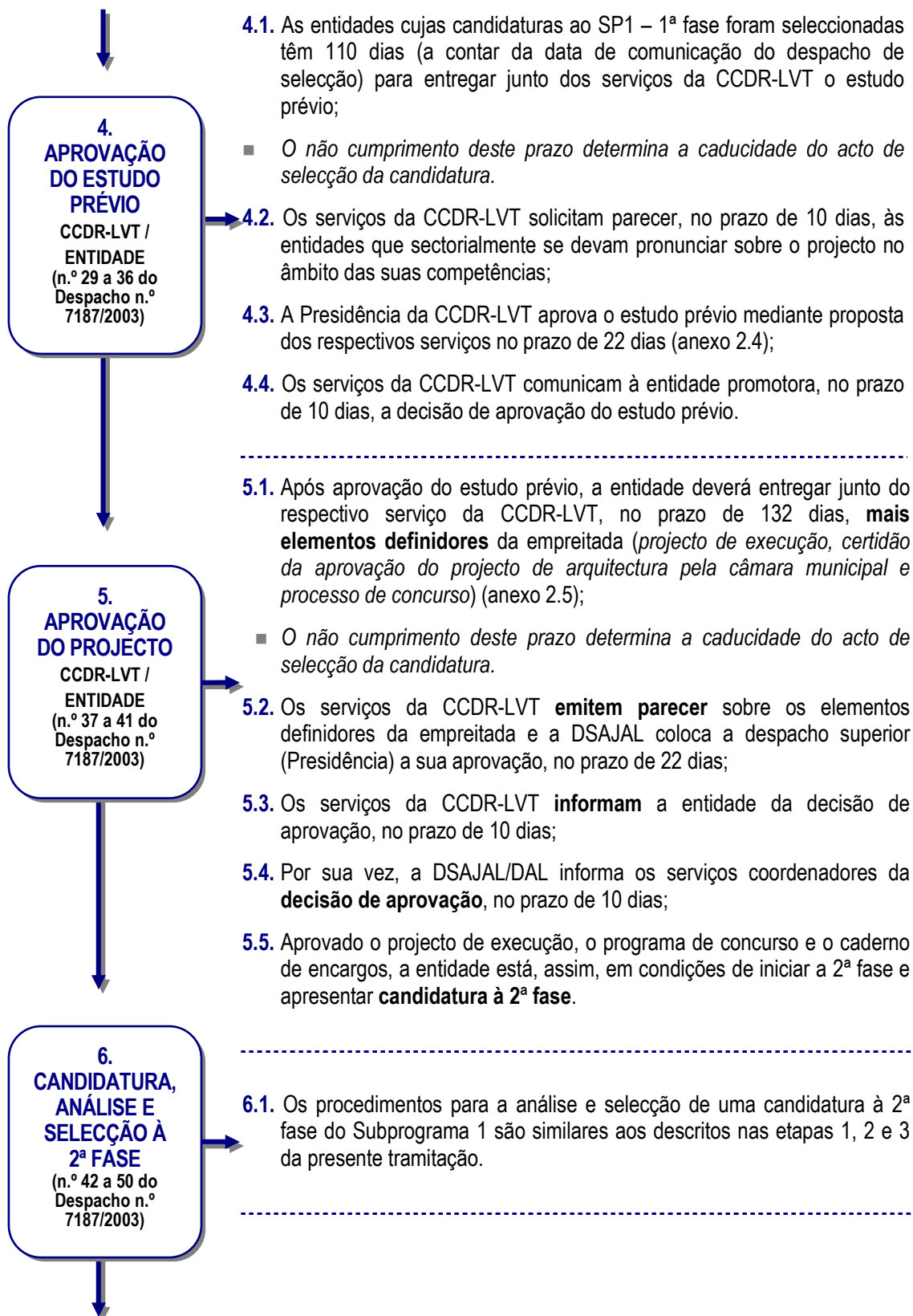
Por sua vez, o processo de selecção e aprovação das candidaturas ao **SP1** é constituído por duas fases:

- 1ª Fase:** Selecção das candidaturas com base na apresentação de programa base e estimativa de custos, a qual não envolve qualquer compromisso de financiamento por parte do Estado
- 2ª Fase:** Selecção de candidaturas à 2ª fase e aprovação da comparticipação financeira com celebração do contrato de financiamento

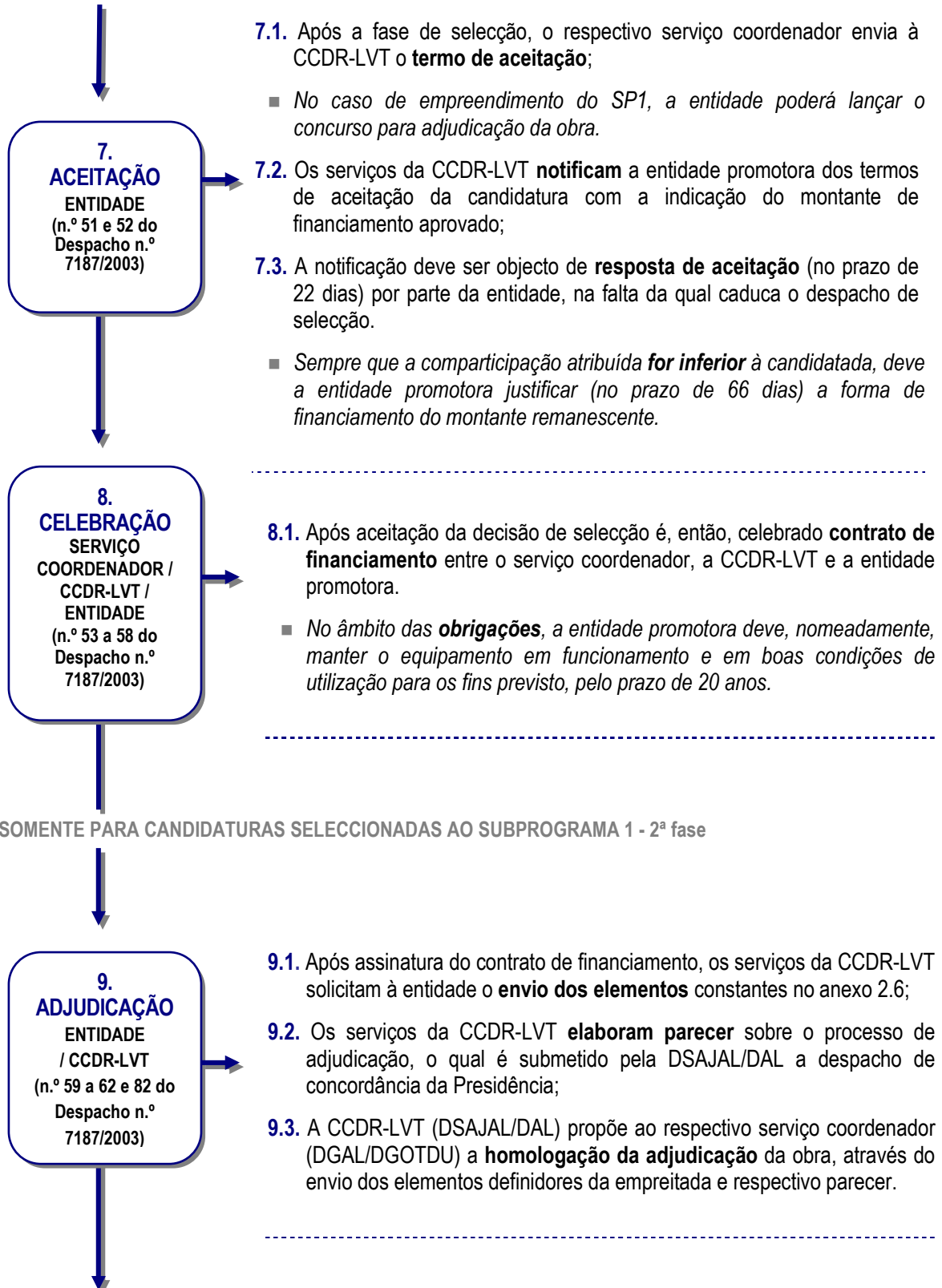


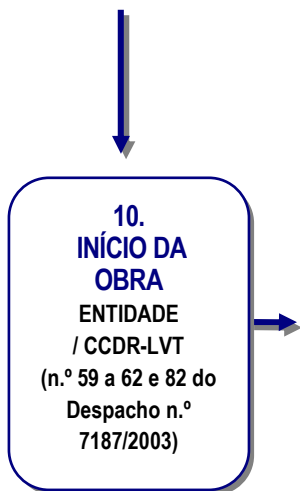


SOMENTE PARA CANDIDATURAS AO SUBPROGRAMA 1 – 1ª fase



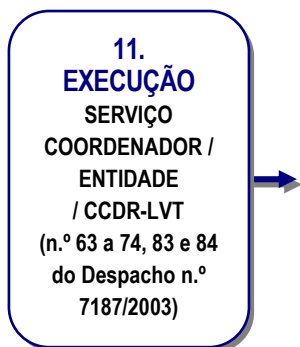
PARA CANDIDATURAS SELECIONADAS AO SP1 E SP2





- As entidades promotoras cujas candidaturas foram seleccionadas devem respeitar as regras constantes do **regime de execução da obra** (anexo 3.1);

- 10.1. Os serviços da CCDR-LVT notificam a entidade da **homologação da empreitada** do SP1 ou da selecção da candidatura ao SP2;
- 10.2. A entidade promotora deve comunicar aos serviços da CCDR-LVT a **data de consignação** da obra ou do início dos trabalhos, assim como enviar fotografia do painel afixado no local da obra;
- 10.3. A CCDR-LVT faz-se representar através de um técnico no acto de **consignação** da obra ou do **início** dos trabalhos (anexo 3.2);
- 10.4. A CCDR-LVT (DSAJAL/DAL) envia ao serviço coordenador **fotografia do painel** afixado e auto de consignação da obra.



- 11.1. Após o início/consignação da obra, os serviços da CCDR-LVT elaboram a **1ª proposta** de processamento da comparticipação financeira, a qual é submetida pela DSAJAL/DAL a despacho de concordância da Presidência da CCDR-LVT (anexo 3.3);

- 11.2. A CCDR-LVT (DSAJAL/DAL) **envia/submete a 1ª proposta** de processamento da comparticipação aos serviços coordenadores, conforme:

DGAL – registo da proposta de processamento na base de dados da cooperação técnica e financeira
DGOTDU – envio por correio da proposta de processamento;

- 11.3. Os serviços coordenadores (DGAL/DGOTDU) processam **adiantamento** a favor da entidade de acordo com o subprograma em questão e regras constantes no anexo 3.4;

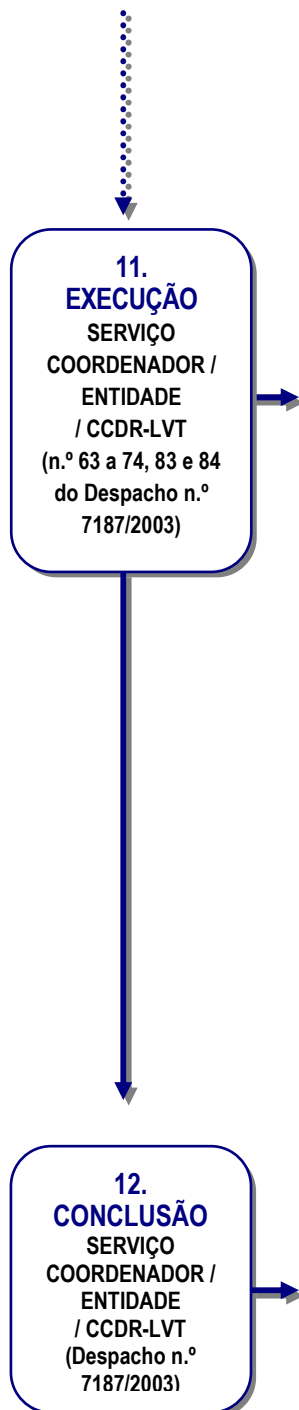
- A DGAL *informa a entidade, com conhecimento à CCDR-LVT, dos processamentos efectuados, enquanto a DGOTDU informa somente a entidade.*

- 11.4. Durante a execução do contrato, a entidade envia ao respectivo serviço da CCDR-LVT, para análise, os **documentos comprovativos** de execução a fim de serem visados;

- 11.5. Os serviços da CCDR-LVT elaboram **propostas de processamento**, após verificação no local do ponto de situação de execução dos trabalhos;

- 11.6. As propostas de processamento são **submetidas** pela DSAJAL/DAL a despacho de concordância da Presidência da CCDR-LVT;

- 11.7. A CCDR-LVT (DSAJAL/DAL) envia/submete ao serviço coordenador as **propostas de processamento** da comparticipação financeira;



11.8. O **processamento** da comparticipação financeira da administração central compete aos serviços coordenadores;

11.9. Eventuais pedidos de **reprogramação** devem ser solicitados pela entidade promotora à CCDR-LVT, com fundamento e valores em causa;

11.10. Os serviços da CCDR-LVT **emitem parecer** sobre os pedidos de reprogramação e a DSAJAL/DAL comunica aos serviços coordenadores, até o dia 1 de Junho de cada ano, o conjunto dos pedidos de reprogramação analisados, assim como estimativa dos montantes parciais a atribuir a cada entidade promotora até ao final desse ano, em resultado do estado de evolução dos trabalhos de construção.

- A **boa execução** do contrato pressupõe designadamente a não verificação dos factos descritos no anexo 3.5; caso contrário, a sua ocorrência poderá determinar a suspensão da comparticipação financeira (anexo 3.6);

12.1. É entregue pela entidade aos serviços da CCDR-LVT o **auto de recepção provisória** no caso de obra por empreitada (SP1) ou no caso de obra por administração directa (SP2), a **declaração comprovativa da conclusão da obra**:

- SP1: *deverá representante da CCDR-LVT assistir à recepção provisória da obra;*
- SP2: *deverá representante da CCDR-LVT verificar a conclusão da obra;*

12.2. Os serviços da CCDR-LVT **elaboram a última proposta** de processamento;

12.3. A proposta é submetida a **despacho de concordância** da Presidência da CCDR-LVT pela DSAJAL/DAL;

12.4. A CCDR-LVT (DSAJAL/DAL) envia/submete aos serviços coordenadores a **última proposta de processamento** da comparticipação financeira aprovada;

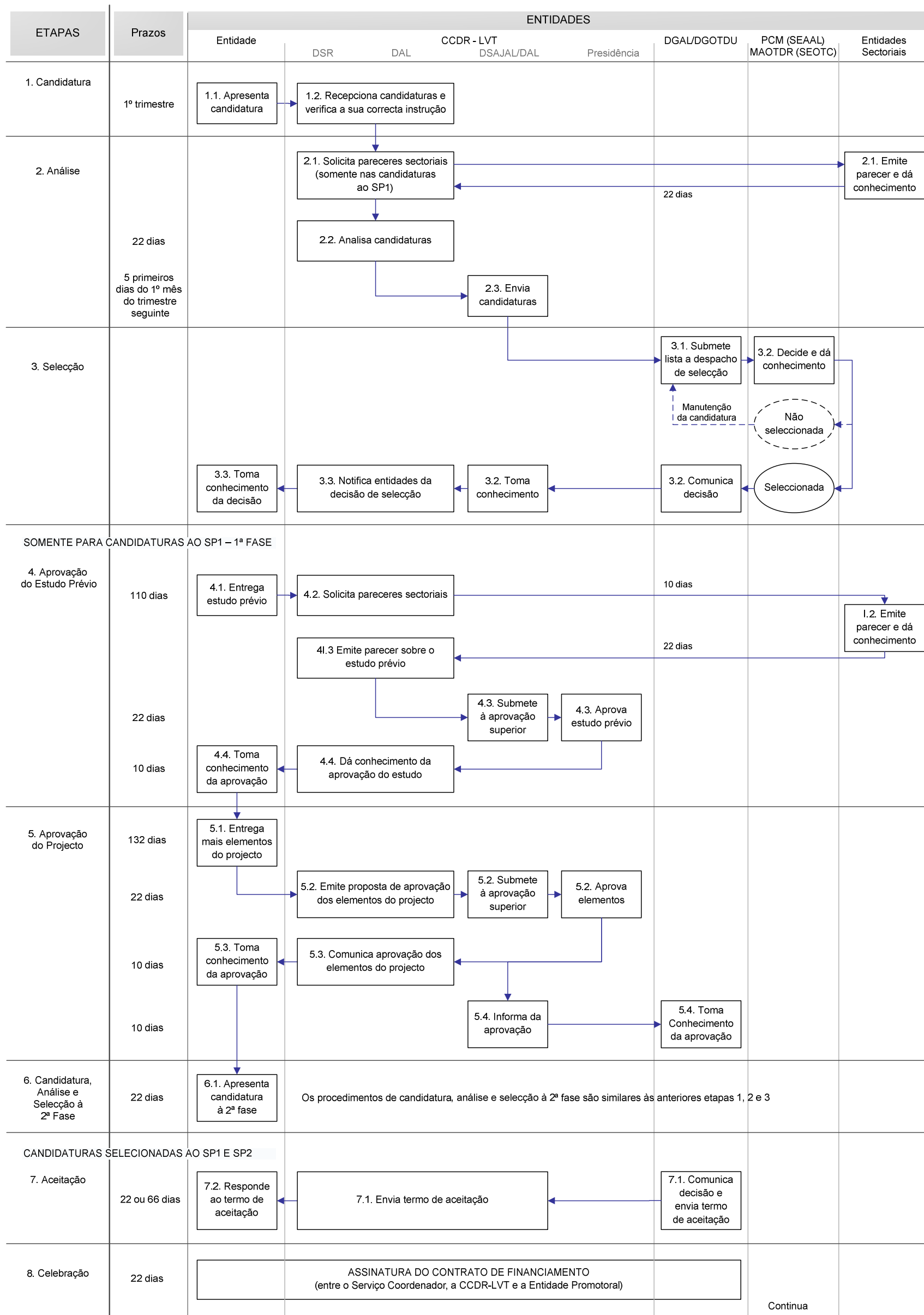
12.5. Os serviços coordenadores processam a **última fracção** de comparticipação financeira;

12.6. A entidade envia a **Conta Final** da obra aos serviços da CCDR-LVT que a verifica e arquiva;

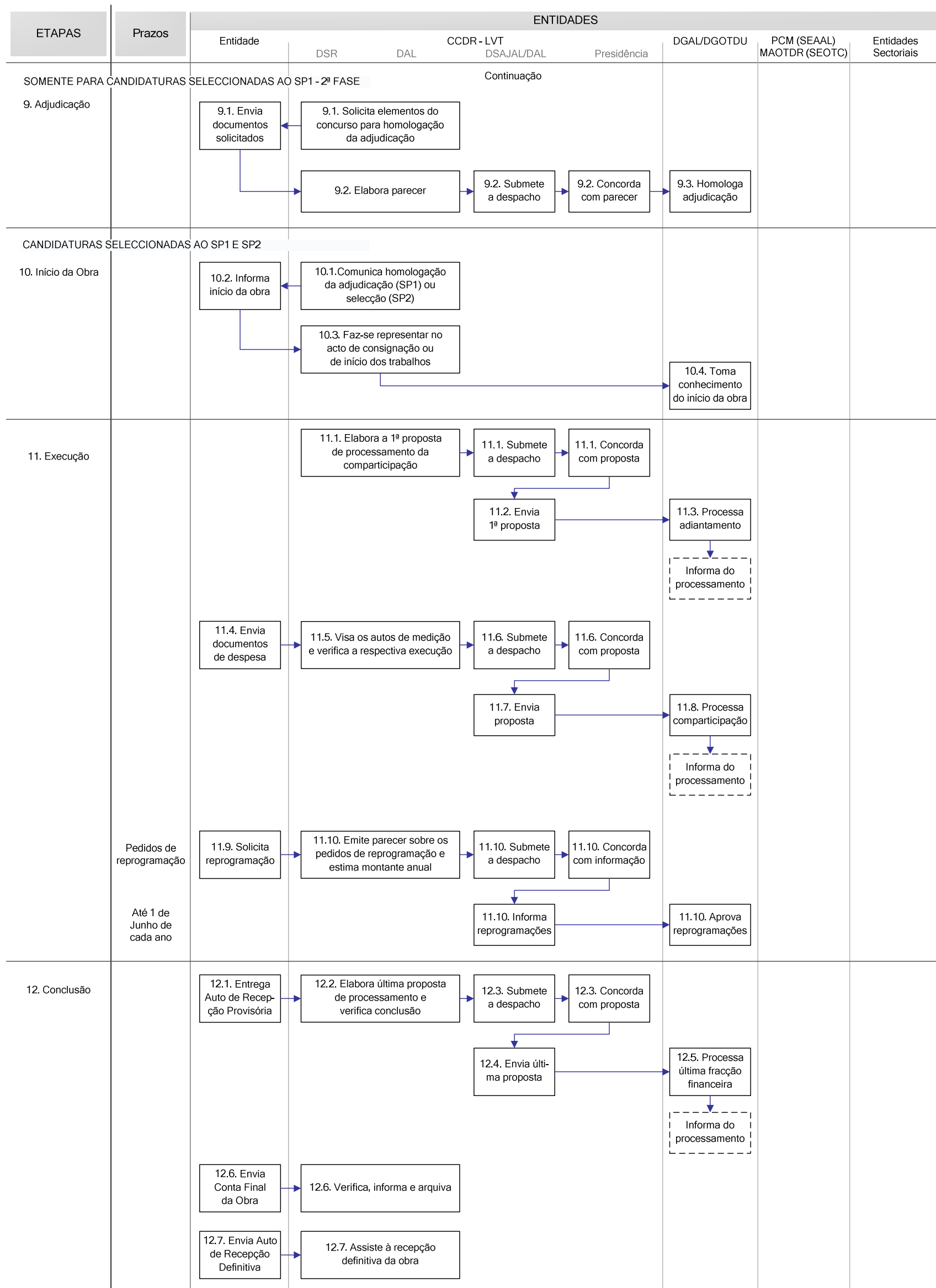
12.7. No prazo legal, a entidade apresenta o auto de **recepção definitiva da obra**, devendo os serviços da CCDR-LVT assistir à sua recepção definitiva.



4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO



4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO



5. Anexos

Anexo 1 Candidatura

1.1. Destinatários

i) As Entidades

(n.º 2 a 4 do Despacho n.º 7187/2003, publicado a 11 de Abril, 2ª série)

Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Oficialmente constituídas há mais de 2 anos, que prossigam fins de interesse público, desde que o equipamento a financiar se inclua no âmbito das suas finalidades estatutárias dominantes

Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

Desde que o equipamento a financiar se inclua no âmbito das suas finalidades estatutárias principais ou secundárias

Juntas de Freguesia e suas Associações de Direito Público

Somente para o Subprograma 2

Nota: O Programa Equipamentos **não abrange o financiamento** de equipamentos de utilização colectiva de educação, segurança social, saúde, forças de segurança ou emergência e militares.

ii) Os Equipamentos

(anexo I, do Despacho n.º 7187/2003, publicado a 11 de Abril, 2.ª série)

EQUIPAMENTO	TIPOLOGIA
Religioso	<ul style="list-style-type: none"> Igrejas Centros paroquiais
Desportivo	<ul style="list-style-type: none"> Campos de jogos Pistas de atletismo Polidesportivo Pavilhões e salas de desporto Piscinas
Recreativo	<ul style="list-style-type: none"> Com salão de festas Com auditório Com aptidões cénicas
Cultural	<ul style="list-style-type: none"> Sede de associação Sede de filarmónica

1.2. Apresentação de candidatura e acompanhamento da execução do contrato

As candidaturas cujos empreendimentos estão localizados na Região de Lisboa e Vale do Tejo são acompanhadas, desde a sua recepção, execução e conclusão, pela CCDR-LVT de acordo com a seguinte distribuição por serviço:

Concelhos	Alcoçaba, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras.
Serviço	Delegação Sub-Regional do Oeste
Contacto	Rua de Camões n.º 65 2500-174 CALDAS DA RAINHA Telefone: 262 841 981 e-mail: geral.caldas@ccdr-lvt.pt
Concelhos	Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal.
Serviço	Delegação Sub-Regional da Península de Setúbal
Contacto	Av. Alexandre Herculano, n.º 50 - 1º 2900-205 SETÚBAL Telefone: 265 528 160 e-mail: geral_dssetubal@ccdr-lvt.pt
Concelhos	Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha.
Serviço	Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo
Contacto	Rua Zeferino Brandão 2005-240 SANTARÉM Telefone: 243 326 541 e-mail: geral.santarem@ccdr-lvt.pt
Concelhos	Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Vila Franca de Xira.
Serviço	Divisão para a Administração Local
Contacto	Rua Braamcamp, n.º7 1250-048 LISBOA Telefone: 21 01 01 300 e-mail: geral@ccdr-lvt.pt

1.3. Formalização de candidatura

i) Formulário de candidatura

(Despacho conjunto n.º 683/2003, de 2 de Junho, publicado no D.R. de 3 de Julho)

As candidaturas são apresentadas pela entidade promotora em formulário próprio de acordo com o subprograma e a tipologia do equipamento:

SUBPROGRAMA	FORMULÁRIO
SP1 Obras com orçamento superior a 100.000,00€	SP1 - 1ª e 2ª Fase Equipamentos Desportivos, Recreativos e Culturais disponível em www.dgotdu.pt SUSPENSO
	SP1 - 1ª e 2ª Fase Equipamentos Religiosos disponível em www.dgaa.pt
SP2 Obras com orçamento igual ou inferior a 100.000,00€	Equipamentos Desportivos, Recreativos e Culturais e Religiosos disponível em www.dgaa.pt

ii) Os documentos de uma candidatura ao Subprograma 1 - 1ª fase

(n.º 16 do Despacho n.º 7187/2003, publicado a 11 de Abril)

- a) Fotocópias do cartão de identificação de pessoa colectiva e dos estatutos, caso existam, ou elementos similares, bem como acta do órgão deliberativo que nomeia a administração ou a gerência em exercício;
- b) Planta de localização do equipamento e do conjunto em que se insere, à escala 1/5.000 ou superior;
- c) Comprovativo da qualidade de proprietário, ou de outra qualidade que legitime a intervenção no imóvel, designadamente usufrutuário, locatário, superficiário ou comodatário, desde que por direito constituído por mais de 20 anos;
- d) Em caso de utilização de bens do domínio privado ou do domínio público de entidades públicas, comprovativo da constituição do direito de superfície ou da detenção de licença ou concessão de utilização do domínio público, em todas as situações por período não inferior a 20 anos, se outro limite temporal não se encontrar legalmente fixado;
- e) Programa base elaborado nos termos da portaria de 7 de Janeiro de 1972 do Ministro das Obras Públicas e das Comunicações, publicada no Diário do Governo, 2ª série, de 11 de Fevereiro de 1972, e estimativa orçamental;
- f) Extracto da planta de síntese do plano municipal de ordenamento do território em vigor, com indicação do local de implantação do equipamento ou, na ausência de plano, de parecer da câmara municipal sobre a localização do equipamento;

- g) Certidão de localização emitida pelos serviços competentes da administração central, nos casos em que seja exigido por lei em função da tipologia do equipamento;
- h) A existir, contrato celebrado com as autarquias locais ou respectivas associações e ou com outras entidades de direito público relativo à cedência de horas de utilização semanais do equipamento, devendo, nesses casos, ser expressamente definidos e discriminados os respectivos horários semanais.

iii) Os documentos de uma candidatura ao Subprograma 1 - 2ª fase

(n.º 43 do Despacho n.º 7187/2003, publicado a 11 de Abril)

- a) Orçamento da obra, extraído do projecto de execução aprovado;
- b) Declaração que identifique os montantes e as fontes de financiamento, comprovados por declaração escrita das entidades financiadoras, e, no caso de comparticipação das autarquias locais, por deliberação camarária ou da junta de freguesia comprovativa da aprovação do financiamento;
- c) Indicação do montante da comparticipação financeira do Estado a que se candidata, através do Programa Equipamentos;
- d) Prazo de execução dos trabalhos;
- e) Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do Número de Identificação Bancária (NIB);
- f) Declarações da Segurança Social e Finanças, quando aplicável, comprovativas de regularização de situação contributiva e impostos.

iv) Os documentos de uma candidatura ao Subprograma 2

(n.º 75 do Despacho n.º 7187/2003, publicado a 11 de Abril)

- a) Fotocópias do cartão de identificação de pessoa colectiva e dos estatutos, caso existam, ou elementos similares, bem como acta do órgão deliberativo que nomeia a administração ou a gerência em exercício;
- b) Planta de localização do equipamento e do conjunto em que se insere, à escala 1:5.000 ou superior;
- c) Extracto da planta de síntese do plano municipal de ordenamento do território em vigor, com indicação do local de implantação do equipamento ou, na ausência de plano, de parecer da câmara municipal sobre a localização do equipamento;
- d) Comprovativo da qualidade de proprietário, ou de outra qualidade que legitime a intervenção no imóvel, designadamente usufrutuário, locatário, superficiário ou comodatário, desde que por direito constituído por mais de 20 anos;
- e) Em caso de utilização de bens do domínio privado ou do domínio público de entidades públicas, comprovativo da constituição do direito de superfície ou da detenção de licença ou concessão de utilização do domínio público, em todas as situações por período não inferior a 20 anos;
- f) Fotografias que demonstrem o estado actual das instalações;

- g) Projecto de arquitectura aprovado, quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou trabalhos a realizar;
- h) Caderno de encargos e orçamento da obra;
- i) Prazo de execução dos trabalhos;
- j) Declaração que identifique os montantes e as fontes de financiamento, comprovados por declaração escrita das entidades financiadoras, e no caso de comparticipação municipal, deliberação camarária comprovativa da aprovação do financiamento;
- k) Indicação do montante da comparticipação financeira do Estado a que se candidata, através do Programa Equipamentos;
- l) Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do Número de Identificação Bancária (NIB);
- m) Declarações da Segurança Social e Finanças, quando aplicável, comprovativas de regularização de situação contributiva e impostos.

Anexo 2

Análise

2.1. Entidades sectoriais

(n.º 18 a 20, 30, 31 e 39 do Despacho n.º 7187/2003, publicado a 11 de Abril)

No caso de candidaturas ao subprograma 1 e previamente à apreciação, são solicitados **pareceres sectoriais** às entidades que no âmbito das suas competências se devam pronunciar sobre o programa base, a relevância do equipamento para o sector e/ou sobre o projecto, designadamente:

ENTIDADE	TIPOLOGIA DO EQUIPAMENTO (Subprograma 1)	LOCALIZAÇÃO do EQUIPAMENTO (sub-região)
Secretariado das Novas Igrejas do Patriarcado	<i>religioso</i>	Grande Lisboa, Oeste e Médio Tejo
Diocese de Santarém	<i>religioso</i>	Península de Setúbal
Diocese de Setúbal	<i>religioso</i>	Lezíria do Tejo
Instituto do Desporto de Portugal	<i>desportivo</i>	Região de Lisboa e Vale do Tejo
Inspeção-Geral das Actividades Culturais	<i>recreativo e cultural</i>	Região de Lisboa e Vale do Tejo
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP	<i>Imóvel classificado ou em vias de classificação e equipamento de superior interesse público</i>	Região de Lisboa e Vale do Tejo

Os pareceres das entidades sectoriais só têm carácter vinculativo quando se fundamentem em condicionalismos legais e regulamentares.

2.2. Apreciação e análise candidaturas

(n.º 14 e anexo II do Despacho n.º 7187/2003, publicado a 11 de Abril, 2.ª série)

i) Critérios de apreciação e selecção

A apreciação e selecção de uma candidatura compreende a verificação e análise de:

- elegibilidade da entidade e do respectivo empreendimento;
- correcta instrução documental;
- elegibilidade das despesas apresentadas;
- modelo de financiamento da obra (montante de financiamento candidatado, quer em termos absolutos quer por referência ao seu peso no orçamento global da obra);
- razoabilidade dos preços e orçamentos apresentados e seu confronto com os valores de referência por tipo de equipamento (custos padrão);
- a observância das normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada;
- equidade territorial e à localização em área protegida, zona de protecção especial ou sítio da Rede Natura 2000;
- interesse público do equipamento;
- natureza do objecto social prosseguido pela entidade candidata;
- (...)

ii) Cálculo de financiamento

(n.ºs 5 a 9 e Anexo I do Despacho n.º 7187/2003, publicado a 11 de Abril)

A **taxa máxima** de comparticipação financeira é de **70%** do orçamento apresentado em candidatura do equipamento, com o valor máximo de:

- 750.000,00€ para as candidaturas do SP1
- 70.000,00€ para candidaturas do SP2

Nota: A taxa de comparticipação efectiva é decidida em sede de decisão.

A comparticipação financeira é calculada com base nos orçamentos apresentados pelas entidades promotoras, excepto quando excedam os **custos padrão** (actualizados anualmente com base na taxa de inflação) para cada tipo de equipamento, caso em que o montante do financiamento é calculado nos referidos valores.

Nota: Não é considerado o IVA no cálculo da comparticipação financeira para os equipamentos religiosos das instituições privadas sem fins lucrativos.

A entidade promotora poderá, para o mesmo projecto, recorrer a **fontes de financiamento complementares**, nomeadamente a outras entidades públicas e/ou privadas, devendo assegurar **10% do investimento elegível**.

iii) Custos não participáveis ao abrigo do Programa Equipamentos

(n.º 11 do Despacho n.º 7187/2003, publicado a 11 de Abril, 2.ª série)

- a) Estudos técnicos de levantamento do terreno e/ou dos edifícios preexistentes ou de preparação e execução de obras;
- b) Estudos de mercado, de caracterização da actividade e de viabilidade económica, bem como outros estudos necessários à aferição ou demonstração da necessidade, do interesse e da viabilidade do equipamento colectivo;
- c) Estudos necessários à instrução do processo de candidatura ao Programa Equipamentos;
- d) Trabalhos a mais, os erros e omissões do projecto, as revisões de preços e as actualizações orçamentais;
- e) Os trabalhos executados antes da homologação da adjudicação da obra ou da consignação da obra, caso se trate, respectivamente, de obras a financiar no âmbito do Subprograma 1 ou do Subprograma 2;
- f) Quaisquer variações, para mais, dos custos, induzidas por alteração das condições de mercado;
- g) Os bens móveis do equipamento, designadamente o mobiliário não fixo.

2.3. Serviços Coordenadores do Programa Equipamentos

A coordenação do programa é repartida por serviços tutelados pela Presidência do Conselho de Ministros e pelo Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional consoante:

- i) Empreendimentos do **subprograma 1 - religioso** (equipamentos religiosos) e **subprograma 2**:
Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), na dependência do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local (SEAAL).
- ii) Empreendimentos do **subprograma 1 – associativo** (equipamentos desportivos, recreativos e culturais) **SUSPENSO**:
Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), na dependência do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades (SEOTC);

2.4. Parâmetros de avaliação de um estudo prévio

(n.º 31, 34 e 35 do Despacho n.º 7187/2003, publicado a 11 de Abril, 2.ª série)

- A qualificação profissional exigível aos técnicos autores do projecto;
- A organização funcional;
- A qualidade arquitectónica;
- A inserção urbana e paisagística, na perspectiva formal e funcional (tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra-estruturas existentes e previstas);
- A articulação com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- A conformidade com as tipologias;
- E a adequação da dimensão do equipamento em face do número previsível de utentes e das necessidades reais da população existente na área de influência do equipamento, atendendo à actividade a desenvolver.

2.5. Documentos a entregar após a aprovação do estudo prévio, nas candidaturas ao Subprograma 1 - 1ª fase

(n.º 37 do Despacho n.º 7187/2003, publicado a 11 de Abril, 2.ª série)

- a) O projecto de execução, em conformidade com o disposto no n.º 7.º e 19.º da Portaria de 7 de Fevereiro de 1972 do Ministro das Obras Públicas e das Comunicações, publicada no Diário do Governo, 2.ª série, de 11 de Fevereiro de 1972;
- b) Certidão comprovativa da aprovação do projecto de arquitectura pela câmara municipal;
- c) O processo de concurso (caderno de encargos, programa de concurso e o modelo de anúncio, elaborados nos termos da legislação aplicável);
- d) Declaração(ões) da(s) Junta(s) de Freguesia sobre o número actual de habitantes na freguesia(s) e previsão a 10 anos.

A **apreciação dos elementos** apresentados pela entidade incide sobre a qualificação profissional exigível aos técnicos dos autores, a conformidade do projecto com o estudo prévio aprovado e a verificação do cumprimento dos pareceres vinculativos.

No caso de se tratar de **imóveis classificados** ou em vias de classificação é solicitado parecer dos serviços responsáveis pela protecção e salvaguarda do património arquitectónico sobre o projecto de execução, só após parecer favorável é que a candidatura pode ser objecto de participação financeira.

2.6. Documentos necessários para homologação da adjudicação da obra

(n.º 61 do Despacho n.º 7187/2003, publicado a 11 de Abril, 2.ª série)

- Mapa de medições e orçamento do projecto;
- Programa de concurso e caderno de encargos;
- Extracto da publicação no jornal oficial do anúncio de abertura do concurso;
- Acta de abertura das propostas apresentadas;
- Relatório final elaborado pela entidade promotora, com proposta fundamentada de selecção do adjudicatário;
- Cópia da proposta a adjudicar.

Anexo 3 Execução

3.1. Regime de execução da obra

(n.º 59, 60 e 82 do Despacho n.º 7187/2003, publicado a 11 de Abril, 2.ª série)

Obras do Subprograma 1

As obras financiadas ao abrigo do presente Regulamento devem ser objecto de concurso para a sua adjudicação, em termos análogos ao disposto para os donos de obras públicas. Por despacho do MAOTDR pode ser autorizada a celebração do contrato de empreitada por concurso limitado ou concurso por negociação, bem como o regime de execução por ajuste directo, sob proposta fundamentada da CCDR da área de localização do empreendimento.

Obras do Subprograma 2

As entidades promotoras cujas candidaturas tenham sido seleccionadas podem dar início aos trabalhos mediante administração directa, comunicando tal facto à CCDR-LVT, ou caso se trate de execução por ajuste directo ou por concurso limitado, dando conhecimento da data de consignação da obra.

3.2. Acompanhamento da execução física dos contratos

Compete à CCDR-LVT o acompanhamento da obra em representação da Administração Pública, relativamente aos empreendimentos localizados na Região de Lisboa e Vale do Tejo.

O acompanhamento da execução física dos contratos compreende a realização de visitas ao local do empreendimento por técnicos da CCDR-LVT (DAL/DSR) para confirmação de ponto de situação na execução dos trabalhos (início e durante a execução da obra), bem como para verificação do funcionamento e das condições de utilização dos equipamentos para os fins previstos e definidos no contrato (após a conclusão da obra e pelo prazo de 20 anos) e de acordo:

Sub-programa	Momentos de verificação física da obra
SP1	início da obra
	aos 30% de execução
	aos 60% de execução
	conclusão da obra
SP2	início da obra
	aos 50% de execução
	conclusão da obra

Em resultado são sempre elaborados pelo técnico da CCDR-LVT Relatórios de Visita, submetidos pela Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local (DSAJAL/DAL) a despacho de concordância da Presidência da CCDR-LVT.

3.3. Acompanhamento da execução financeira dos contratos

Para o pedido de processamento ser efectivo, deve a entidade comprovar a situação regularizada perante a Segurança Social e Finanças (mediante a entrega da certidão ou mediante autorização de consulta, nos termos do DL n.º 114/2007, de 19 de Abril) bem como a afixação do painel no local da obra.

A CCDR-LVT procede à **análise documental** dos documentos de despesa recepcionados (auto de medição, factura, ordem de pagamento e recibo) através da conferência de quantidades, preços unitários e qualidade dos trabalhos executados e sua conformidade com o orçamento apresentado.

Em resultado é preenchido a Ficha de Controlo Físico dos contratos de financiamento.

São, igualmente, elaboradas pela CCDR-LVT propostas de processamento de participação, submetidas pela DSAJAL a despacho de concordância da Presidência da CCDR-LVT.

Nota: De referir que o acompanhamento das obras a realizar em **imóveis classificados** ou em vias de classificação compete, igualmente, aos serviços responsáveis pela protecção e salvaguarda do património arquitectónico.

3.4. Liquidação da participação financeira

(n.º 63 e 83 e do Despacho n.º 7187/2003, publicado a 11 de Abril, 2.ª série)

Obras do Subprograma 1

- A primeira fracção, **até 25%**, sob a forma de adiantamento, após a confirmação da consignação da obra;
- A segunda e terceira fracções, de **30%** cada uma, mediante prova de conclusão de 30% e 60%, respectivamente, dos trabalhos executados;
- A quarta fracção, com o **valor do remanescente** por liquidar, após a recepção provisória da obra.

Obras do Subprograma 2

- A primeira fracção, no valor de **25%**, sob a forma de adiantamento, após a confirmação da consignação da obra;
- A segunda fracção, no valor de **50%**, mediante a verificação pela CCDR-LVT da conclusão de 50% dos trabalhos efectuados;
- A terceira fracção, no valor de **25%**, após a confirmação da conclusão dos trabalhos pela CCDR-LVT.

3.5. Factos que podem originar a suspensão da participação financeira

(n.º 68 e 69 do Despacho n.º 7187/2003, publicado a 11 de Abril, 2.ª série)

- a) Se as obras ou os trabalhos não forem **iniciados** no prazo de um mês após a confirmação da consignação da obra;
- b) Se não for dada execução ao **volume de trabalhos** previstos para determinada fase, salvo se tal decorrer de facto não imputável à entidade promotora;
- c) Se as obras ou trabalhos se encontrarem **suspensos** pelo período de dois meses, salvo se suspensão decorrer de facto não imputável à entidade promotora;
- d) Se, independentemente do disposto na alínea anterior, as obras ou os trabalhos correspondentes forem **abandonados**. Consideram-se abandonadas as obras ou os trabalhos que decorram na ausência do responsável técnico legalmente exigido por período superior a um mês ou se encontrem suspensas sem motivo justificativo constante dos registos do respectivo livro da obra;
- e) Em caso de **alteração** ao projecto não devidamente licenciada e homologada pelos serviços coordenadores do Programa Equipamentos;
- f) **Não afixação do painel** no local de execução da obra, desde o início da obra até à respectiva conclusão, que obedeça ao modelo definido por despacho do membro do Governo competente.

3.6. Suspensão da comparticipação financeira

(n.º 70 a 74 do Despacho n.º 7187/2003, publicado a 11 de Abril, 2.ª série)

A suspensão é **declarada pelos serviços coordenadores** do Programa Equipamentos sob proposta fundamentada dos serviços da CCDR-LVT, reportando-se os seus efeitos ao momento de verificação do facto que a originou;

O despacho de suspensão pode ser revogado, por uma única vez, pelos dirigentes dos serviços coordenadores sob proposta fundamentada dos serviços da CCDR-LVT, em circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas, nomeadamente decorrentes de **factores não imputáveis** à entidade ou a **caso de força maior**;

Nos casos de **não afixação do painel**, o despacho de suspensão pode ser revogado pela CCDR-LVT, a requerimento da entidade promotora, mediante prova de que a irregularidade foi devidamente sanada;

Caso se verifique a manutenção da suspensão por um período ininterrupto de seis meses, é **rescindido unilateralmente** o contrato de comparticipação financeira, obrigando-se a entidade promotora a repor nos cofres do Estado a totalidade ou parte das comparticipações recebidas, a apurar em face dos trabalhos já efectuados;

As entidades promotoras que, de forma negligente ou dolosa, não cumprirem os deveres assumidos no contrato de financiamento e nos demais actos compromissórios, podem ainda ficar inibidas de se candidatar a qualquer financiamento por parte do MAOTDR, **por um período máximo de 10 anos**, mediante despacho do respectivo ministro, sob proposta dos serviços coordenadores do Programa Equipamentos.

Anexo 4 Glossário

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Serviços complementares de elaboração do projecto, a prestar pelo seu autor ao dono da obra durante a preparação do concurso para a adjudicação de empreitada, a apreciação de propostas e a execução da obra.

AUTO DE CONSIGNAÇÃO DA OBRA

Documento assinado pelo(s) representante(s) do dono da obra e da entidade adjudicatária confirmando o início dos trabalhos constantes da empreitada.

AUTO DE MEDIÇÃO

Medições dos trabalhos mensais realizados, dando indicação das quantidades, preços unitários e respectivos custos dos trabalhos realizados no respectivo mês, bem como o ponto de situação de execução da obra atingido (parcial, acumulado e respectivo saldo).

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DA OBRA

Documento emitido após conclusão da obra e decorrido o tempo de garantia.

AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA

Documento assinado pelo(s) representante(s) do dono da obra e da entidade adjudicatária confirmando a conclusão dos trabalhos conforme prescrições técnicas regulamentares constantes da empreitada.

AUTOR DO PROJECTO

Empresa, técnico(s) que contrata com o dono da obra a elaboração do projecto técnico.

DONO DE OBRA

Pessoa colectiva que manda elaborar o projecto. É a entidade a quem compete a responsabilidade e execução dos empreendimentos constantes no contrato-programa.

ESTUDO PRÉVIO

Documento elaborado pelo autor do projecto, depois de aprovado o programa base visando o desenvolvimento de solução programada.

PROGRAMA BASE

Documento elaborado pelo autor do projecto a partir do programa preliminar, resultando de particularização deste, e que, depois de aprovado pelo dono de obra, serve de base ao desenvolvimento de fases ulteriores do projecto.

PROGRAMA PRELIMINAR

Documento fornecido pelo dono da obra ao autor do projecto para definição dos objectivos, características orgânicas e funcionais e condicionamentos financeiros da obra, bem como dos respectivos custos e prazos de execução a observar.

PROJECTO DE EXECUÇÃO (PROJECTO)

Documento elaborado pelo autor do projecto, a partir do estudo prévio ou do ante-projecto aprovado pelo dono de obra, destinado a constituir, juntamente com o programa de concurso e o caderno de encargos, o processo de apresentação a concurso para adjudicação de empreitada ou de fornecimento e a facultar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos.

PROJECTO GERAL

Documento que define as características impostas pela função específica da obra.